Indicação/CME n.º 09 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 18 de outubro de 2018.

Dispõe sobre os processos de Classificação e Reclassificação de alunos para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mauá.

Interessado: Secretaria de Educação
Processo n. 19907 / 2018 Vol. 1.

I – RELATÓRIO

Do Mérito

Embora, cada vez menos, se manifeste, na escola regular a distorção idade/ano e, em contrapartida, ainda muito presente na educação de jovens e adultos, se faz necessário garantir regras para os processos de classificação e reclassificação de alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mauá, objeto dessa Indicação.

A classificação é o posicionamento do aluno no ano escolar, termo, ciclo, módulo ou outra forma de organização, definido pela análise da ementa curricular ou por avaliação, considerando o seu grau de desenvolvimento e experiência, em consonância com o projeto político pedagógico e com o regimento escolar da Escola Municipal, onde está ou não matriculado.

A reclassificação é dar nova classificação ao aluno com objetivo de posicioná-lo no ano escolar, termo, ciclo, módulo ou outra forma de organização compatível com a sua experiência e seu nível de desempenho e conhecimento, mediante avaliação feita pela Escola Municipal, onde já se encontra matriculado.

Da Fundamentação

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro

de 1996, dispõe sobre esses mecanismos, a saber:

> Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.
> § 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.
>
> Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
> II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:
> a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
> b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
> c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

Das Orientações Gerais

a) A avaliação, para efeito de classificação ou reclassificação, deverá ser efetuada mediante apresentação de requerimento pelo interessado com idade igual ou superior a dezoito anos, pelos pais e/ou pelos responsáveis legais dos alunos com idade inferior a dezoito anos, ou pelos professores no caso exclusivo de reclassificação.

b) Todo aluno retido por infrequência, terá direito ao processo de reclassificação, independentemente de solicitação.

c) Todo o processo de classificação ou reclassificação deverá ficar arquivado no prontuário do aluno.

d) A classificação por transferência ocorrerá em qualquer época do ano.

e) A reclassificação será feita no próprio estabelecimento de ensino:

I – até o final do 1º Bimestre, para os alunos do Ensino Fundamental regular;

II – até 30 dias após o início do termo, para alunos da Educação de Jovens e Adultos.

f) Caberá ao Professor Coordenador Pedagógico a organização de todo o processo de

classificação e reclassificação.

g) É vedada a reclassificação para etapa, ano/ciclo/termo/módulo ou outra forma de organização inferior à anteriormente cursada.

II – VOTO DOS RELATOR

À vista do exposto, propõe-se a aprovação das orientações sobre os processos de Classificação e Reclassificação para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mauá, na forma desta Indicação.

Mauá, 18 de outubro de 2018.

Conselheiro João Wagner Martins – Relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade essa indicação.

Sala do Conselho, 18 de outubro de 2018.

Conselheiros: Miriam Ribeiro Pires, Patrícia Gianasi Lima Santos, João Wagner Martins, Maria José Poloni, Daniela Mendes, Luiz Antonio de Paula, Osvaldo Dias Pacheco, Jacira Borges de Siqueira, Silene Rodrigues da Silva, Mauro Cesar Nogueira, Juracy Medeiros Magalhães.

João Wagner Martins – Presidente CME/Mauá

Deliberação/CME n.º 09 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 18 de outubro de 2018.

Dispõe sobre os processos de Classificação e Reclassificação de alunos para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mauá.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, em conformidade com o disposto na legislação, e considerando a Indicação CME/Mauá n.º 09, de 18 de outubro de 2018, que dispõe sobre os processos de Classificação e Reclassificação de alunos para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mauá.

DELIBERA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para os efeitos que se destina desta Deliberação, definem-se como:

I - Classificação é o posicionamento do aluno no ano escolar, termo, ciclo, módulo ou outra forma de organização, definido pela análise da ementa curricular ou por avaliação, considerando o seu grau de desenvolvimento e experiência, em consonância com o projeto político pedagógico e com o regimento escolar da Escola Municipal, onde esta ou não matriculado;

II – Reclassificação é dar nova classificação ao aluno com objetivo de posicioná-lo no ano escolar, termo, ciclo, módulo ou outra forma de organização compatível com a sua experiência e seu nível de desempenho e conhecimento, mediante avaliação feita pela Escola Municipal, onde já se encontra matriculado.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º A classificação, nos ensinos fundamental e médio em toda etapa ou modalidade de

ensino, poderá ocorrer em qualquer ano escolar, termo, ciclo, módulo ou outra forma de organização, exceto no primeiro ano do ensino fundamental, por:

I- promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano/termo/ciclo/módulo anterior na própria escola municipal;

II- transferência, para alunos procedentes de outras escolas, mediante análise documental;

III- avaliação aplicada pela própria escola municipal para definir o grau de conhecimento e desenvolvimento do aluno, caso não apresente documento comprobatório de escolaridade, independentemente da escolarização anterior, atribuindo-lhe o conceito de avaliação adotado pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A classificação do aluno oriundo de instituições de ensino situadas no país ou no exterior, com organização curricular diferenciada no ensino fundamental e/ou no ensino médio, deverá ser feita pela análise da ementa curricular ou por avaliação.

§ 2º A avaliação prevista no parágrafo anterior será admitida em caráter excepcional, na falta da ementa curricular ou pela discrepância entre as ementas.

Art. 3º A avaliação, para efeito de classificação, deverá ser efetuada mediante apresentação de requerimento pelo interessado com idade igual ou superior a dezoito anos, pelos pais e/ou pelos responsáveis legais dos alunos com idade inferior a dezoito anos.

§ 1º A avaliação será elaborada, aplicada e corrigida por comissões de professores com acompanhamento do Professor Coordenador Pedagógico, em consonância com os componentes da Base Nacional Comum Curricular do ano pretendido.

§ 2º Os resultados da avaliação deverão ser registrados em ata específica e arquivados no prontuário do aluno.

Art. 4º A classificação para alunos matriculados por transferência poderá ser feita em qualquer época do ano, nos quinze primeiros dias após a matrícula, inclusive para aqueles que se encontram em progressão parcial.

Art. 5º A matrícula será efetivada depois da realização dos procedimentos previstos nestes artigos.

CAPÍTULO III
DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 6º - A reclassificação será feita no próprio estabelecimento de ensino:

I – até o final do 1º Bimestre, para os alunos do Ensino Fundamental regular;

II – até 30 dias após o início do termo, para alunos da Educação de Jovens e Adultos;

Art. 7º Todo aluno retido por infrequência terá direito ao processo de reclassificação, independentemente de solicitação.

Parágrafo único: Para os alunos retidos por infrequência o processo de reclassificação deverá ocorrer em até 15 dias, após o início do ano escolar ou termo.

Art. 8º A reclassificação do aluno deve ser feita tendo como referência idade/ano/termo e a avaliação de competências. Os dados dos alunos reclassificados com êxito deverão ser inseridos nos sistemas SIEM/SED/GDAE ou em plataforma equivalente.

§1º - A avaliação para a reclassificação para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental será efetuada por comissão de, no mínimo, 03 (três) professores e contendo:

I - 20 questões

II - produção de texto

§2º - A avaliação para a reclassificação para os Anos Finais do Ensino Fundamental será efetuada por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) professores, preferencialmente, por área de conhecimento de estudo, contendo:

I. 10 questões de cada área;

II. produção de texto.

§3º - A avaliação para a reclassificação para o Ensino Médio será efetuada por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 08 (oito) professores, preferencialmente, por área de conhecimento do núcleo comum de estudo, contendo:

I - 12 questões de cada área;

II - produção de texto

§4º - A reclassificação só será permitida para os casos de aceleração para garantir, exclusivamente, o avanço e a progressão na escolarização.

§5º - A reclassificação ocorrerá a partir de:

I. proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II. solicitação do próprio aluno (se maior de idade) ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao responsável pela direção da escola, com base em critérios estabelecidos nesta Deliberação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O aluno beneficiado por classificação ou reclassificação:

I - poderá usufruir uma única vez, na mesma Unidade Escolar, a cada ano/termo/ciclo/módulo ou outra forma de organização, de um dos procedimentos, exceto a classificação por transferência.

§ **1º** Os procedimentos previstos neste artigo serão regulamentados por meio de documentação específica da direção da Unidade Escolar, homologada pelo Supervisor de Ensino.

§ **2º** Os documentos referentes ao processo serão arquivados no prontuário do aluno.

Art. 10 Caberá ao Professor Coordenador Pedagógico, a organização de todo o processo de classificação e reclassificação, incluindo:

I – a orientação quanto aos conteúdos e ao conjunto de componentes curriculares que serão avaliados;

II – a organização de Comissão de Professores, específica para fins de classificação e reclassificação;

III – a elaboração de cronograma de aplicação de provas e dos resultados;

IV – o acompanhamento da aplicação de provas e sua correção;

V – a elaboração de todas as atas e registros pertinentes aos processos de classificação e reclassificação.

VI – o encaminhamento da ata final para assinatura do Diretor da Escola e do Supervisor de Ensino.

Art. 11 É vedada a reclassificação para etapa, ano/termo/ciclo/módulo inferior à

anteriormente cursada.

Art. 12 A Escola Municipal deverá adequar o projeto político pedagógico e o regimento escolar, nos termos previstos nesta Deliberação.

Art. 13 Das decisões da Unidade Escolar, relativas aos procedimentos previstos nesta Deliberação, caberá ao aluno recurso ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 14 Os casos não previstos nesta Deliberação serão solucionados pelo Conselho Municipal de Educação, por solicitação da direção da Escola Municipal, mediante ofício autuado na Secretaria de Educação, com:

I- requerimento e exposição de motivos da direção da Escola Municipal;

II- cópia dos documentos comprobatórios da irregularidade e da vida escolar do aluno;

III- relatório circunstanciado do Supervisor de Ensino sobre o mérito do pedido.

Art. 15 Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação.

João Wagner Martins
Presidente CME/Mauá